



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO DIGITAL 124/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 **Objeto:** Contratação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação para atender a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), em conformidade com as Leis Federais nº 12.232/2010 e 14.133/2021, pelo prazo de 15 (quinze) meses.

1.2 Adjudicação. Para a prestação dos serviços serão contratadas 2 (duas) agências de propaganda.

1.2.1 As agências de propaganda contratadas atuarão por conta e ordem da Anunciante, que passará a ser chamada de Anunciante, na contratação de veículos e meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias e de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução do objeto descrito no Termo de Referência.

1.2.2 A seleção interna entre as agências de propaganda contratadas deverá obedecer ao “Manual de Seleção Interna de Agência de Propaganda Contratada” que faz parte deste Termo de Referência como **Anexo VII**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2.3 As agências de propaganda contratadas não poderão subcontratar outras agências de propaganda para a execução do objeto contratado.
- 1.2.4 As agências atuarão de acordo com a solicitação do Anunciante, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão exclusividade em relação a nenhuma das atividades descritas no **Anexo I**.
- 1.2.5 As atividades e ações decorrentes da execução do contrato terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 1.3 Os serviços englobam a criação de peças publicitárias para a divulgação de atos, programas e resultados do Poder Legislativo Estadual, para os mais variados meios de comunicação disponíveis.
- 1.4 Regime de execução. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreita por preço unitário.
- 1.5 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.
- 1.6 Os serviços do objeto pretendido serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.7 Os serviços serão executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

1.8 O objeto da presente contratação não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado no Portal compras.gov.br.

1.9 A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual encontra-se em documento apartado no processo digital.

1.10 Caso haja dúvidas sobre as informações aqui contidas, as empresas participantes deverão dirigir-se à Rede Alesp, por meio do telefone 011 3886-6030, para que as dúvidas sejam esclarecidas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, “b”, Lei Federal n.º 14.133/2021)

2.1. A comunicação do Poder Legislativo Estadual tem por base o princípio constitucional da publicidade, com a prestação de contas à sociedade dos atos praticados e promovendo a transparência administrativa. A publicidade institucional desempenha um papel crucial na divulgação de atos, programas e resultados do Poder Legislativo, contribuindo para fortalecer a confiança da população nas instituições públicas e estimulando a participação da sociedade no processo democrático. É importante ressaltar que a publicidade institucional não se restringe apenas à divulgação de ações governamentais, mas também tem o propósito de educar e informar a população, incentivando a participação

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ativa na vida política e social do Estado.

2.2. O Departamento de Comunicação (Decom), unidade responsável pela execução das ações de comunicação da Alesp, não possui, por si só, a infraestrutura necessária para a divulgação ampla e irrestrita dos trabalhos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, impedindo assim o cumprimento integral da obrigação constitucional de prestar contas à sociedade.

2.3. A contratação de agências de propaganda, conforme disposto na lei 12.232/2010, possibilitaria, por meio de campanhas institucionais, a divulgação dos atos mais relevantes praticados pela Alesp. Essas agências possuem equipes que trabalham com as mais modernas técnicas de comunicação, além de agilidade na aquisição de tempo e espaços de mídia em Rádios, TVs, Internet e Jornais, ampliando assim significativamente o alcance das necessidades de comunicação levantadas pelo Departamento de Comunicação. Dessa forma, a contratação de agências de propaganda se mostra imperativa para alcançar esse objetivo de forma eficiente e abrangente.

2.4. O contrato atual, com a prestação dos serviços publicitários realizados por duas agências de propaganda, tem seu término previsto para 18/02/2026, tendo promovido diversas campanhas de interesse público, além da divulgação de ações relevantes realizadas pelo Parlamento paulista, reforçando assim a importância do trabalho legislativo realizado pelos deputados estaduais.

2.5. Desse modo, fica demonstrada a imprescindibilidade desta solução, pois a contratação de agências de propaganda se mostra como uma medida essencial para garantir que a comunicação da Assembleia Legislativa de São Paulo cumpra

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |**



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

efetivamente sua missão de promover a transparência, a participação cidadã e o fortalecimento da democracia; ao mesmo tempo em que informa, educa e conscientiza a população sobre seus direitos e deveres.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, de acordo com os termos descritos no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, “O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

3.2. Também integram o objeto desta contratação, conforme descrito no §1º da mesma lei, os seguintes serviços especializados como atividades complementares:

- a) a produção e a execução técnica das peças publicitárias criadas pelas agências contratadas;
- b) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

3.3. Quanto ao critério de julgamento das propostas, fica definida a opção por melhor técnica. Os concorrentes são avaliados com base em critérios objetivos e subjetivos, incluindo a qualidade da proposta técnica, a experiência da empresa e a criatividade, além do preço oferecido. Essa abordagem busca garantir uma relação custo-benefício favorável para a ALESP.

3.4. Por outro lado, o critério de melhor técnica prioriza exclusivamente a qualidade técnica das propostas, o que pode levantar preocupações sobre a objetividade na avaliação e afetar a relação custo-benefício, especialmente em instituições com recursos financeiros limitados.

3.5. Por essa razão, sugere-se processo licitatório na modalidade concorrência, utilizando o critério de julgamento melhor técnica, art. 35 da Lei nº 14.133/2021, ampliando assim a competitividade entre empresas com expertise técnica comprovadas na área.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade

- 4.1.1. A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo identificou a necessidade de contratação de agências de propaganda para cumprir integralmente a sua





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

obrigação constitucional de prestar contas à sociedade, garantindo à população acesso amplo e transparente das ações promovidas pelo Poder Legislativo Estadual.

- 4.1.2. Atualmente, através do serviço de publicidade contratado, o Decom tem proposto diversas campanhas de utilidade pública, que são necessárias no sentido de informar a população sobre a prática das atividades parlamentares, além da melhor integração entre o Parlamento e seus representados.
- 4.1.3. Por isso, atentamo-nos para a necessidade de abertura de procedimento licitatório, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade, conforme dispõe a Lei 12.232/2010, que estabelece as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade.
- 4.1.4. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessária a observação de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução, sem, contudo, restringir a competição, tendo em vista que podem ser encontradas diversas empresas prestadoras do serviço pretendido.
- 4.1.5. Nesse sentido, a qualificação técnica a ser exigida consiste em aferir conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do serviço.

### 4.2. Dos requisitos de modalidade e tipo de licitação

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.1. Será adotada na presente contratação a modalidade Concorrência, em face do valor estimado envolvido. Quanto ao tipo de licitação, dentre as opções previstas em lei, entende-se pertinente adotar o tipo “**técnica**”, art. 35 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza intelectual, seguindo assim os mesmos moldes da última contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, processo digital 483/2019, em que a classificação será feita de acordo com as valorações das propostas técnicas.

4.2.2. A opção "melhor técnica" se justifica porque as características do serviço de publicidade são peculiares e diferenciadas e não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, portanto a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. A vantagem maior reside na qualidade técnica e intelectual do serviço ofertado.

4.2.3. As etapas de seleção das melhores propostas serão descritas detalhadamente nas “Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor”, item 8 do Termo de Referência.

### 4.3. Requisitos para participação na Licitação

4.3.1. **Participantes** - Poderão participar deste certame licitatório as agências de propaganda, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores e da Lei Federal nº 12.232/2010, de 29 de abril de 2010, que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 4.3.2. **Vedações** - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

4.3.2.1. Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

4.3.2.2. Cuja falência tenha sido decretada;

4.3.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993:

4.3.2.4. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

4.3.2.5. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.2.6. Cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vínculo profissional com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

- 4.3.2.7. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do *briefing*, ou da qual o autor do *briefing* seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, sendo certo que equiparam-se aos autores do Briefing as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.3.2.8. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 4.3.2.9. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 4.3.2.10. Que tenham sido proibidas de contratar como Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 4.3.2.11. Que estejam reunidas em consórcio, uma vez que a execução é integralmente atribuída a única entidade empresarial, cabendo a ela a





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

organização de todos os elementos necessários para consecução do objeto.;

4.3.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos invólucros à Comissão Especial de Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas no **Termo de Referência**, bem como implica:

4.3.3.1. a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado de que trata o item 8.2.3.1.1 deste Termo de Referência e todas as informações relativas à participação no certame licitatório;

4.3.3.2. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

4.3.3.3. a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

4.3.4. **Ônus decorrentes da participação.** O licitante assume todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e da apresentação de documentos de habilitação exigidos neste certame, ficando o Anunciante isento de qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

- 4.4.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, devendo a futura contratada conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.4.2. A sustentabilidade está intrinsecamente ligada a três pilares: social, ambiental e econômico, garantindo, assim, a sobrevivência do planeta e promovendo um desenvolvimento sustentável em todas essas áreas.
- 4.4.3. Nesse sentido, a Lei nº 14.133 apresenta diversos princípios no artigo 5º, incluindo o da promoção e desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, no artigo 11, estabelece-se que o processo licitatório tem como objetivo primordial selecionar a proposta que resulte na contratação mais vantajosa para a Administração Pública, levando em consideração o ciclo de vida do objeto, demonstrando claramente a relação custo-benefício dessa escolha.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO


### 5.1. Solicitação dos Serviços para Execução de Campanha

- 5.1.1. Os procedimentos para seleção de agência de publicidade contratada

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

para a realização de ações de publicidade estão descritos no **Anexo VII** – Manual para seleção interna de Agência de Propaganda Contratada.

### 5.2. Obrigações da Contratante

- 5.2.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do contrato.
- 5.2.2. Realizar o pagamento em relação ao serviço prestado pela CONTRATADA, desde que cumpridas as disposições deste Termo de Referência.
- 5.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste Termo.
- 5.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade referente à execução do serviço contratado.
- 5.2.5. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.2.6. As demais obrigações da CONTRATANTE estão previstas no **Anexo V** – Contrato.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cláusulas avençadas e as normas das Leis nº 14.133/2021 e 12.232/2010, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsto no art.115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.3. As comunicações entre a Alesp e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Alesp poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

outro para o exercício da atividade.

6.7. A Alesp poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Termo de Referência, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando, para tanto, prazo razoável.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão aceitos se estiverem em acordo com as especificações deste Termo de Referência ou possuírem especificações de qualidade superior.

7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

7.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as condições da Cláusula Décima Primeira do **Anexo**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**V:**

7.4. O gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

7.5. O objeto do contrato será recebido por meio da comissão de fiscalização mencionada no item anterior, da seguinte forma:

- I. Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;
- II. Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial;
- III. Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital, especialmente as contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |**



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.7. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. O pagamento será efetuado em conformidade com a cláusula DECIMA PRIMEIRA do **Anexo V** (Contrato).
- 7.11. Para que a fiscalização efetue o ateste e posterior pagamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar um relatório preenchida conforme modelo a ser enviado pela CONTRATANTE.


### 8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. As agências de publicidade serão selecionadas por meio de processo licitatório na modalidade concorrência, utilizando o critério de julgamento melhor técnica,

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

art. 35 da Lei nº 14.133/2021.

### 8.2. Apresentação dos Invólucros da Proposta Técnica

8.2.1. A Lei nº 12.232/2010 estabelece no inciso III do artigo 6º que "a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no *briefing*, e de um conjunto de informações referentes ao proponente."

8.2.2. O Conjunto de Informações, por sua vez, "será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes", conforme traz o artigo 8º da Lei nº 12.232/2010.

8.2.3. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

8.2.3.1. **Invólucro nº 1.** No INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA) deverá ser acondicionada a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, elaborado em conformidade com o disposto nos itens 8.4.2 e 8.4.3 do TR.

8.2.3.1.1. Só será aceito pela Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado fornecido pelo Anunciante, o qual deverá ser solicitado por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico **decom@alesp.sp.gov.br** e será retirado pelo licitante



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

na sede do Anunciante, no endereço que será informado no preâmbulo do futuro Edital, no horário das 12 às 19 horas.

8.2.3.1.2. Para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) estar com lacre e com rubrica;
- c) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante;
- d) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar, sob qualquer forma, a identificação do licitante.

8.2.3.2. **Invólucro nº 2.** No INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA) deverá ser acondicionada a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, nos termos do item 8.4.4.

8.2.3.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

INVÓLUCRO Nº 2

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_/20\_\_.

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária (via identificada)

Nome empresarial e CNPJ do licitante

8.2.3.2.2. O Invólucro nº 2 deve ser providenciado pelo licitante em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

8.2.3.3. **Invólucro nº 3.** No INVÓLUCRO Nº 3 – PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os itens 8.4.5 a 8.4.10.

8.2.3.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INVÓLUCRO Nº 3

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_/20\_\_.

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Nome empresarial e CNPJ do licitante

8.2.3.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.2.3.3.3. O Invólucro nº 3 e o seu conteúdo não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

### 8.3. Requisito para a apresentação da Proposta de Preços

8.3.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação condicionada no Invólucro nº 4.

8.3.1.1. Invólucro nº 4. O INVÓLUCRO nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INVÓLUCRO Nº 4

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_/20\_\_\_.

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ do licitante.

8.3.1.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.3.1.3. O Invólucro nº 4 e o seu conteúdo não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

### 8.4. Requisito para elaboração da Proposta Técnica

8.4.1. **Estrutura.** A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos apresentados a seguir:

8.4.1.1. Plano de Comunicação Publicitária;

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.1.2. Capacidade de Atendimento;

8.4.1.3. Repertório;

8.4.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.4.1.4.1. A proposta técnica será apresentada em três vias distintas, sendo duas delas destinadas ao plano de comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante;

8.4.1.4.2. O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria

8.4.2. **“Plano de Comunicação Publicitária” – Formatação.** A via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentada obedecendo a seguinte formatação:

- a) em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda, orientação retrato;
- b) capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento 'simples' entre as linhas;
- g) textos justificados;
- h) texto e numeração de páginas em fonte 'Arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 8.4.2.1 e 8.4.2.3;
- i) numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- j) sem identificação do licitante.

8.4.2.1. Os sub quesitos “Raciocínio Básico” e “Estratégia de Comunicação Publicitária” poderão conter gráficos, planilhas e tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado e impressas na orientação paisagem. Nesse caso, para fins do limite previsto no item



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

8.4.2.7., o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4;

b) poderão ser editados em cores;

c) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;”

8.4.2.2. As especificações de formatação previstas neste item 8.4.2. aplicam-se ao item 8.4.3.3.2.

8.4.2.3. As tabelas, gráficos, quadros e planilhas integrantes do subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, ser editados com a utilização de tons de cinza, ter qualquer tipo de formatação de margem e impressas na orientação paisagem. Neste subquesto, as páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.”

8.4.2.4. Os exemplos de peças publicitárias integrantes do subquesto “Ideia Criativa” serão apresentados separadamente do caderno de que trata o item 8.4.2., em qualquer gramatura, devendo adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

8.4.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2, sob pena de desclassificação.

8.4.2.6. Deverão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar os subquestos “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Publicitária”, “Ideia Criativa” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia” do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, as quais devem seguir, no que couber, as especificações de formatação previstas no item 8.4.2.

8.4.2.7. Os textos do “Raciocínio Básico”, da “Estratégia de Comunicação Publicitária” e da relação comentada prevista na alínea ‘a’ do item 8.4.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas. Os textos da “Estratégia de Mídia e Não Mídia” não terão limitação quanto ao número de páginas.

8.4.2.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

8.4.2.9. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem 8.4.2.7 e devem seguir as especificações do subitem 8.4.2, no que couber.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.3. **“Plano de Comunicação Publicitária” – Conteúdo.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Publicitária”, “Ideia Criativa” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia”, deverá ser elaborado com base no **Anexo I** (Briefing), observadas as seguintes disposições:

8.4.3.1. **Raciocínio Básico:** apresentação pelo licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Anunciante, sua compreensão sobre o objeto da licitação e sobre os desafios de comunicação a serem enfrentados, abrangendo os objetivos gerais e específicos de comunicação expressos no Briefing;

8.4.3.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentação pelo licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos gerais e específicos de comunicação expressos no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.3.3. **Ideia criativa:** apresentação de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de todas as peças publicitárias que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no item 8.4.3.2, com comentários sobre cada peça publicitária;
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças publicitárias que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

8.4.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea 'a' do item 8.4.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça publicitária e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça publicitária.

8.4.3.3.2. Se a campanha proposta pelo licitante previr número de peças publicitárias superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b' do item 8.4.3.3 e na alínea 'a' do item 8.4.3.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do item 8.4.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças publicitárias apresentados como exemplos e outro para o restante.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 8.4.3.3:

a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça publicitária;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1) roteiro, leiaute e ou story-board impressos, para qualquer meio;

b2) leiaute eletrônico ou 'monstro', para rádio;

b3) story-board animado ou animatic, para TV e cinema e internet;

c) boneca' ou leiaute montado dos materiais de não mídia

8.4.3.3.3.1. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do item 8.4.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f) um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.
- g) na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a alínea 'd' deste subitem não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

8.4.3.3.3.2. Cada peça publicitária deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista e outros veículos de divulgação) destinada a facilitar



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do item 8.4.3.3.

8.4.3.3.3.3. Os story-boards animados ou animatics e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados Pen drive, executável em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

8.4.3.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, com ou sem suporte e ou passe-partout, observado o disposto no item 8.4.2. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

8.4.3.3.3.5. Na elaboração de 'monstro' ou leiaute eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

8.4.3.3.3.6. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.4.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia, constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:**

I. estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da ANUNCIANTE a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

II. tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

III. plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

IV. simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas:

8.4.3.4.1. Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do item 8.4.3.3 deverão constar da simulação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

8.4.3.4.2. A simulação deverá conter resumo geral com informações abrangendo, pelo menos, o seguinte:

- a) o período de distribuição das peças publicitárias;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia;
- d) os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas;
- e) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação/ plataformas digitais de comunicação;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária publicitário de não mídia ;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia ;
- h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias;
- i) as quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia.

8.4.3.4.3. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
- d) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.4.3.4.3.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 8.4.3.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.**

8.4.3.4.4. Para fins desta licitação, consideram-se como “Não Mídia” os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

8.4.4. **“Plano de Comunicação Publicitária” – Via Identificada.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da “Ideia Criativa”, deverá corresponder à cópia da via não identificada acrescida da identificação do licitante, sendo datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem, na forma dos atos constitutivos da proponente, detenha poderes de representação.

8.4.5. **“Capacidade de Atendimento” – Formatação.** O licitante deverá apresentar os documentos e informações que digam respeito à Capacidade de Atendimento em caderno específico, orientação retrato, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte ‘Arial’, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem, na forma dos atos constitutivos da proponente, detenha poderes de representação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 8.4.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

8.4.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no item 8.4.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.4.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

8.4.6. **“Capacidade de Atendimento” – Conteúdo.** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais o licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento, discriminando os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

8.4.7. **“Repertório” – Formatação.** O licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, orientação retrato, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte ‘Arial’, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem, na forma dos atos constitutivos da proponente, detenha poderes de representação.

8.4.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 8.4.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

8.4.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no item precedente não poderão ter informação, marca,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.4.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

8.4.8. **“Repertório” – Conteúdo.** O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculados, expostos ou distribuídos pelo licitante.

8.4.8.1. O licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

8.4.8.1.1. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas nos últimos 5 anos, anteriores à data da abertura da licitação.

8.4.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em *pen drive*.

8.4.8.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 8.4.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.8.1.4. Se o licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no item 8.4.8.1., sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima atribuída ao subquesito 1 do Quesito 3 (5 pontos), conforme tabela constante do item 8.5.2.

8.4.8.2. Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação do licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

8.4.9. **“Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação” – Formatação.** O licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte ‘Arial’, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem, na forma dos atos constitutivos da proponente, detenha poderes de representação.

8.4.9.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 8.4.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fins do limite previsto no item 8.4.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

8.4.9.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no item precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

### 8.4.10. “Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação” – Conteúdo. O

licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I - deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II - deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III - não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela ANUNCIANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

IV - deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

8.4.10.1. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

subitem 8.4.10. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

8.4.10.2. Os Relatos de que trata o subitem 8.4.10 devem ter sido implementados nos últimos 5 anos anteriores à data da abertura da licitação.

8.4.10.3. É permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. As peças abaixo referidas, se incluídas, deverão observar o seguinte:

- a) as eletrônicas deverão ser fornecidas em *pen drive*;
- b) as gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 8.4.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- c) para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

### 8.5. Julgamento das Propostas Técnicas

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

8.5.1. **Análise.** As Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes serão analisadas pela Subcomissão Técnica de que trata o item 8.11.4, a qual verificará o atendimento das condições previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.5.1.1. A Subcomissão Técnica ao final do julgamento das Propostas Técnicas elaborará atas de julgamento para os invólucros 1 e outra para os invólucros 3, juntamente com as planilhas das pontuações e as justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso, encaminhando-as para a Comissão Especial de Licitação.

8.5.2. **Critérios de julgamento técnico.** Serão levados em conta, como critérios de julgamento técnico, os seguintes atributos para cada quesito ou subquesito:

<b>QUESITO 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA</b>		
<b>máximo de 70 pontos</b>		
<b>SUBQUESITOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 – Raciocínio Básico	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	a) acuidade, abrangência, pertinência, profundidade e relevância das análises realizadas; b) compreensão das informações contidas no <b>Anexo I</b> ; c) clareza e objetividade;
-----------------------	---	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

<p>2 – Estratégia de Comunicação Publicitária</p>	<p>Nota de 0 a 20, sendo:</p> <p>0 – não atende;</p> <p>1 a 5 – atende pouco;</p> <p>6 a 10 – atende medianamente;</p> <p>11 a 15 – atende bem;</p> <p>16 a 20 – atende com excelência.</p>	<p>a) entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no <b>Anexo I</b>;</p> <p>b) amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada;</p> <p>c) exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio;</p> <p>d) capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público alvo e a solução escolhida.</p>
---	---	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

3 – Ideia Criativa	Nota de 0 a 25, sendo:  0 – não atende;  1 a 6 – atende muito pouco;  7 a 10 – atende pouco;  11 a 14 – atende medianamente;  15 a 18 – atende relativamente bem;  19 a 21 – atende bem;  22 a 25 – atende com excelência.	a) adequação da ideia criativa ofertada ao cliente;  b) entendimento sobre o público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações da ALESP;  c) originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente;  d) pertinência entre as atividades do Anunciante e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico;  e) exequibilidade e economicidade das peças e do material;  f) clareza e objetividade das soluções apresentadas.
--------------------	--	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia	Nota de 0 a 15, sendo:  0 – não atende;  1 a 4 – atende pouco;  5 a 8 – atende medianamente;  9 a 12 – atende bem;  13 a 15 – atende com excelência.	a) conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo, e clareza quanto a este tópico;  b) entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente;  c) demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.
---	--	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b>		
<b>máximo de 15 pontos</b>		
<b>SUBQUESITOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
1 – Principais Clientes	Nota de 0 a 2, sendo:  0 – não atende;  1 – atende;  2 – atende com excelência.	a) porte, tradição e conceito dos clientes atuais do licitante;  b) conceito dos produtos e ou serviços dos clientes atuais do licitante no mercado ou relevância da atuação desses na sociedade.
2 – Qualificação técnica da equipe de profissionais.	Nota de 0 a 5 pontos	Cálculo aritmético com base nas regras dos itens 8.5.2.1 a 8.5.2.4
3 – Estrutura Física – Instalações, infraestrutura e recursos materiais	Nota de 0 a 3, sendo:  0 – não atende;  1 a 2 – atende;  3 – atende com excelência	Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.
4 – Sistemática do relacionamento entre o DECOM e a CONTRATADA	<b>Nota de 0 a 2, sendo:</b>  <b>0 – não atende;</b>  <b>1 – atende;</b>	Adequação da sistemática / operacionalidade proposta pelo licitante, em sua solução (viabilidade de implementação, efetividade dos meios e processos e demais formas que



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

	<b>2 - atende com excelência.</b>	comprovem a capacidade de atendimento da empresa).
5 – Discriminação das informações de marketing, das pesquisas de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas	Nota de 0 a 3, sendo:  0 – não atende;  1 a 2 – atende;  3- atende com excelência.	a) utilidade, atualidade, presteza e eficácia das ferramentas utilizadas para prestação dos serviços;  b) efetividade e relevância na demonstração da capacidade da agência de favorecer o cliente com tais ferramentas.

<b>QUESITO 3 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA</b>		
<b>máximo de 15 pontos</b>		
<b>SUBQUESITOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
1 – Repertório	Nota de 0 a 5, sendo:  0 – não atende  1 a 2 – atende pouco;  3 – 4 – atende	a) consistência das relações de causa e efeito entre o desafio ou problema a ser resolvido e a solução proposta;  b) evidência de planejamento da solução, bem como



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

	5 – atende bem	qualidade na execução das soluções; c) relevância dos resultados obtidos, com criatividade e clareza.
2 - Relato de Solução de Problemas de Comunicação	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	a) capacidade de síntese, clareza e objetividade; b) concatenação lógica entre desafio e solução criativa; c) eficácia de soluções e resultados apontados.

8.5.3. Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

- a) Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;
- b) Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;
- c) Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do - ALESP - Documento assinado digitalmente órgão licitante.
- d) Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;
- f) Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

8.5.4. A pontuação técnica de cada proposta corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos.

8.5.4.1. A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 2 *supra*) será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do *curriculum vitae* resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

8.5.4.2. A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 2 *supra*) será avaliada e receberá pontos de, no máximo, 5 (cinco) pontos, segundo as tabelas abaixo:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Formação Acadêmica	Sem Formação na área	Superior Incompleto	Superior Completo	Pós-graduação
Pontos	0	1	2	3

Experiência Profissional	< 4 anos	4 a 8 anos	8 a 12 anos	> 12 anos
Pontos	0	1	2	3

8.5.4.3. O valor final de pontos obtidos será dividido pelo número total de profissionais apresentados. Fica estabelecido que o licitante que obtiver a maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao sub quesito 2 do Quesito 2 (5 pontos). As demais licitantes receberão neste subquesito pontuação proporcional à máxima.

8.5.4.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal.

8.5.4.5. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 8.4.8.1 e 8.4.10 para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 8.5.2 deste Termo de Referência.

**8.5.5. Pontuação.** A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

**8.5.5.1.** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

**8.5.5.2.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica autores das pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e será juntada aos autos do processo.

**8.5.5.3.** A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.5.5.4. Serão considerados mais bem classificados, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, os licitantes classificados que obtiverem as quatro maiores pontuações.

8.5.6. **Desclassificação.** Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

8.5.6.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente TR, a depender da gravidade da ocorrência.

8.5.7. **Critérios de desempate.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática das 04 (quatro) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, nos termos das disposições da Lei nº 12.232/2010, art.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6º, inciso VIII. Persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

### 8.6. Elaboração da Proposta de Preços

8.6.1. Conteúdo. O INVÓLUCRO nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração

8.6.1.1. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo III.2**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014

8.6.1.2. Proposta de Preços elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III.1**, apresentada nos seguintes termos:

- a) em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem, na forma dos atos constitutivos da proponente, detenha poderes de representação;
- c) quantificada de modo que os percentuais a que se refere a alínea 'e' do **Anexo III** não sejam superiores a **30% (trinta por cento)**.

**8.6.2. Validade da Proposta de Preços.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo III**, o prazo de validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;

8.6.2.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

8.6.2.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

8.6.3. As Propostas de Preços não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Termo de Referência e nos seus anexos.

### 8.7. Valoração da Proposta de Preços

8.7.1. **Análise.** As Propostas de Preços dos licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.7.2. **Desclassificação.** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.7.3. **Valoração.** Os quesitos a serem valorados são os integrantes do item 1 da Proposta de Preços do licitante, elaborada de acordo com o modelo do Anexo III.1 - Modelo de Propostas, ressalvado que, nos termos do artigo 35 da Lei federal nº 14.133/2021, não será aceito:

- a) desconto inferior a **50% (cinquenta por cento)** e superior a **70% (setenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo licitante, referentes a peças publicitárias cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 4.680/1965;





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) percentual de honorários superior a **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça publicitária cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 4.680/1965;
- d) percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- e) percentual superior a **30% (trinta por cento)** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos e, também, decorrente da cessão de uso de obras consagradas, quando ocorrer a reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

8.7.4. **Pontuação.** A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

8.7.4.1. A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

HONORÁRIOS / DESCONTO	PONTOS (P)
P1 = Percentual de desconto sobre os custos serviços previstos na alínea “a” do item 8.7.3.	Maior % de Desconto = 25 pontos
	Segunda maior % de Desconto = 20 pontos
	Terceior maior % de Desconto = 15 pontos
	Quarta maior % de Desconto = 10 pontos
	As demais % de Desconto = 5 pontos
P2 = Percentual de honorários incidentes sobre os preços dos serviços previstos na alínea “b” do item 8.7.3.	Menor % de Honorários = 25 pontos
	Segunda menor % de Honorários = 20 pontos
	Terceira menor % de Honorários = 15 pontos
	Quarta menor % de Honorários = 10 pontos
	As demais % de Honorários = 5 pontos
P3 = Percentual de honorários incidentes	Menor % de Honorários = 25 pontos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

sobre os preços dos serviços previstos na alínea “c” do item 8.7.3.	Segunda menor % de Honorários = 20 pontos
	Terceira menor % de Honorários = 15 pontos
	Quarta menor % de Honorários = 10 pontos
	As demais % de Honorários = 5 pontos
P4 = Percentual de honorários incidentes sobre os preços dos serviços previstos na alínea “d” do item 8.7.3.	Menor % de Honorários = 25 pontos
	Segunda menor % de Honorários = 20 pontos
	Terceira menor % de Honorários = 15 pontos
	Quarta menor % de Honorários = 10 pontos
	As demais % de Honorários = 5 pontos

8.7.4.2. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 8.7.4.1, como segue:

$$P = P1 + P2 + P3 + P4.$$

8.7.4.3. A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

8.7.4.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

8.7.5. **Critérios de desempate.** Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça publicitária cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pelo licitante.

### 8.8. Julgamento Final das Propostas Técnicas e de Preços

8.8.1. Serão considerados vencedores da etapa de julgamento final das propostas os 2 (dois) licitantes mais bem classificados no julgamento da Proposta Técnica e que, concomitantemente, tenham apresentado Proposta

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Preços de valor menor, de acordo com o subitem 8.7.4.3 deste Termo de Referência.

8.8.2. Se algum dos licitantes mais bem classificados na Proposta Técnica não houver apresentado a Proposta de Preço de valor menor e não concordar em praticá-lo, a Comissão Especial de Licitação efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no artigo 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para obter o menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção do número de agências de propaganda a serem contratadas neste certame licitatório.

8.8.3. Ao licitante que não concordar em executar o objeto pelo valor da menor Proposta de Preços classificada não será adjudicado o objeto do certame licitatório, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização por parte do Anunciante.

### 8.9. Entrega e Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação

8.9.1. **Entrega.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão pública a ser realizada para esse fim.

8.9.1.1. O licitante classificado que não apresentar os documentos de habilitação na sessão pública será excluído do certame, exceto na hipótese prevista no subitem 8.10.4.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

8.9.1.2. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados no INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5

CONCORRÊNCIA nº \_\_\_/20\_\_.

Documentos de habilitação

Nome empresarial e CNPJ do licitante.

8.9.1.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.9.1.4. Os licitantes deverão apresentar fora do Invólucro nº 5 a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1.**

8.9.2. **Conteúdo.** O INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

8.9.2.1. **Habilitação jurídica:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a1) Os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
- b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) registro empresarial na Junta Comercial, em caso de empresa individual.
- e) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

### 8.9.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.9.2.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

8.9.2.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.9.2.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

**8.9.2.3. Qualificação Técnica:**

a) declaração(ões), expedida(s) pela licitante de que apresentará, para fins de assinatura do Termo Contratual, o certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8.9.2.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

- I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
  
- III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
  
- IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
  - a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
  - b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
  - c) termo de abertura e encerramento;
  - d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
  - e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

8.9.2.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

8.9.2.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) Do balanço referido na alínea 'b' do subitem 8.9.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores ou igual a um ( $\geq 1$  (um)):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ativo Circulante

LC= \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

- b) do balanço referido no subitem 8.9.2.4.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um ( $\geq 1$  (um)):

Ativo Total

S = \_\_\_\_\_

Passivo Exigível Total

- 8.9.2.4.3. Os índices de que as alíneas 'a' e 'b' do subitem 8.9.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

- 8.9.2.4.4. A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 8.9.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação (art. 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021).

### 8.9.2.5. Declarações e outras comprovações:

8.9.2.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, atestando que:

- a. se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b. não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação previstas no subitem 4.3.2 deste Termo de Referência;
- c. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

### 8.9.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.9.3.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas legíveis, numeradas e rubricadas por representante legal do licitante e poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Especial de Licitação na própria sessão pública.

8.9.3.2. **SICAF.** Os interessados cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens 8.5.2.1. a 8.5.2.5. que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Especial de Licitação diligenciará junto ao SICAF para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

8.9.3.3. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Especial de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.9.3.4. **Matriz e filiais.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 8.5.2.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

8.9.3.5. **Isonções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Termo de Referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 8.10. **Análise dos Documentos de Habilitação**

8.10.1. **Abertura dos invólucros.** A Comissão Especial de Licitação abrirá o INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de todos as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços que o apresentarem e julgará habilitadas as que satisfizerem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.10.2. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão Especial de Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no subitem 4.3.2.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.10.2.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

8.10.2.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.10.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.10.2.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.10.2.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.10.2.1.5. Cadastro Estadual Empresas Punidas CEEP de (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

8.10.2.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.10.2.2. A consulta ao cadastro de que trata o subitem 8.6.2.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10.2.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado.

8.10.3. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no INVÓLUCRO N° 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 8.9.

8.10.3.1. A Comissão Especial de Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os INVÓLUCROS N° 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

8.10.3.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Especial de Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

8.10.3.2.1. As falhas passíveis de saneamento são aquelas relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, que será indicada no preâmbulo do futuro Edital.

8.10.3.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.10.4. **Licitação fracassada.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

### 8.11. Procedimentos nas Sessões Públicas

8.11.1. **Credenciamento.** Após instalar cada sessão pública, a Comissão Especial de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

8.11.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.11.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

8.11.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

8.11.1.4. Os representantes dos licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as propostas e os documentos de habilitação nas sessões públicas.

8.11.1.5. A critério da Comissão Especial de Licitação, fica dispensado o credenciamento dos representantes dos licitantes quando as sessões públicas forem realizadas no mesmo dia.

8.11.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Especial de Licitação, na forma dos subitens 8.11.1.1. a 8.11.1.4, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.11.3. **Comissão Especial de Licitação.** Com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, esta licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação.

8.11.3.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos invólucros destinados à apresentação da Proposta Técnica e da Proposta de Preços.

8.11.3.2. A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária até a abertura do INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA).

8.11.3.3. A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que os licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta licitação.

8.11.4. **Subcomissão Técnica.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas. (VIDE §§ 1º A 3º DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 12.232/2010)

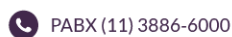
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.11.4.1. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados nos autos do processo administrativo que cuida desta licitação. (VIDE §§ 1º A 3º DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 12.232/2010)
- 8.11.4.2. A relação de nomes referida no subitem 8.11.4.1 será composta por um terço de profissionais sem vínculo funcional ou contratual com a ALESP e dois terços indicados pela ALESP. Sua publicação no Diário Oficial do Estado, sob responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a sessão pública de sorteio.
- 8.11.4.3. O sorteio será realizado pela Comissão Especial de Licitação para o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, em estrita observância ao §2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, assegurando-se que, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes não possuam vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.
- 8.11.4.4. A relação prevista no subitem 8.11.4.1. conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.11.4.5. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 8.11.4.1., mediante apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

8.11.4.6. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

8.11.4.7. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista que não contenha o nome impugnado.

8.11.4.7.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 8.11.4.1.

8.11.4.7.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

8.11.4.8. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 8.11.4.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.11.5. **Sessões públicas.** Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.11.5.1. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste certame.

8.11.5.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

8.11.5.3. O julgamento das Propostas Técnicas, das Propostas de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Termo de Referência.

8.11.5.4. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do objeto ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.11.5.5. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

8.11.5.6. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

8.11.5.7. Se os invólucros dos licitantes desclassificados ou inabilitados não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição dos interessados por 30 (trinta) dias úteis contados da homologação do certame licitatório. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, será providenciada a sua destruição.

### 8.11.6. Primeira sessão pública

8.11.6.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo do futuro Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) credenciar os representantes dos licitantes, conforme previsto no subitem 8.11.1;
- b) receber o INVÓLUCRO Nº 1, Nº 2, Nº 3 e Nº 4;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) conferir se esses invólucros foram apresentados em conformidade com as disposições do Termo de Referência;
- d) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4.3 deste Termo de Referência e registrar em ata eventuais casos de descumprimento.

8.11.6.2. O INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA) só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA);
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.11.6.3. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.11.6.2., a Comissão Especial de Licitação não receberá o INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA), o que também a impedirá de receber os demais invólucros do mesmo licitante.

8.11.6.4. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, o INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA) e o INVÓLUCRO nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros Nº 1 e Nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos INVÓLUCROS Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA);
- c) abrir os INVÓLUCROS Nº 3 – PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame e rubrica, os documentos contidos nos Invólucros Nº 1 e Nº 3;
- e) informar que os licitantes serão convocados para a próxima sessão na forma do subitem 8.12.3.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.11.6.5. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea “b” do subitem 8.11.6.4., adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes dos licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

8.11.6.5.1. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros Nº 1 e Nº 3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes dos licitantes constatarem ocorrências que possibilitem, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará o licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.11.6.5.2. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros Nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, à exceção das rubricas mencionadas no subitem 8.11.6.4, alínea “b” deste Termo de Referência.

8.11.6.6. Abertos os Invólucros Nº 1 e Nº 3, os licitantes não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.11.6.7. Se os licitantes estiverem de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o disposto no subitem 8.11.6.8 e seguintes. Se algum licitante manifestar expressamente seu desejo de recorrer das decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, o resultado será divulgado na forma do subitem 8.12.3, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos conforme disposto no subitem 8.12.4.

8.11.6.8. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste T.R.;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

- d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste T.R.;
- f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.11.6.9. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 8.5.6, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.11.6.10. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 8.5.6, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.11.6.11. As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f" do subitem 8.11.6.8 conterão, respectivamente, as pontuações que cada membro da Subcomissão Técnica atribuir para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária, bem como as pontuações atribuídas para os quesitos "Capacidade de Atendimento", "Repertório" e "Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação" de cada licitante.

### 8.11.7. Segunda sessão pública

8.11.7.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas, contidas no INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA) e no INVÓLUCRO Nº 3 –





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, bem como as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará os licitantes, na forma do subitem 8.12.3 deste Termo de Referência, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) credenciar os representantes dos licitantes, conforme previsto no subitem 8.11.1;
- b) abrir os INVÓLUCROS Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA);
- c) cotejar as vias não identificadas com as vias identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) em caso de empate, realizar o sorteio, na forma do previsto no subitem 8.5.5;

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do subitem 8.12.3, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no subitem 8.12.4.

8.11.7.2. Além das demais atribuições previstas neste Termo, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caso solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

### 8.11.8. Terceira sessão pública

8.11.8.1. Não tendo sido interposto recurso, tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará os licitantes, na forma do subitem 8.12.3, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) credenciar os representantes dos licitantes, conforme previsto no subitem 8.11.1;
- b) abrir os INVÓLUCROS nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes;

- c) colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame, os documentos integrantes dos INVÓLUCROS nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) analisar se as Propostas de Preços foram elaboradas de acordo com os critérios especificados neste Termo;
- e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes dos licitantes presentes;
- f) efetuar com os 2 (dois) licitantes melhores classificados na fase da Proposta Técnica – caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei federal nº 14.133/2021, art. 61, tendo como referência a proposta de menor preço entre os licitantes classificados;
- g) na falta de êxito na negociação mencionada na alínea “f”, negociar sucessivamente com os demais licitantes classificados até a consecução de acordo para a contratação;
- h) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços os 2 (dois) licitantes melhores classificados na Proposta Técnica que tiverem

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |**

/ASSEMBLEIASP

[WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelos licitantes classificados;

- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das propostas será publicado na forma do subitem 8.12.3, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no subitem 8.12.4.

8.11.8.2. Serão objeto da negociação prevista nas alíneas “f” e “g” do subitem 8.11.8.1 apenas os preços sujeitos a valoração integrantes da Proposta de Preços. Os percentuais de que tratam os incisos “I.a” e “II” do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima da minuta de contrato (**Anexo V**) corresponderão aos percentuais estabelecidos pelos próprios licitantes vencedores em suas Propostas de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas “a” e “b” do item 2 do modelo da Proposta de Preços (**Anexo III.1**).

### 8.11.9. Quarta sessão pública

8.11.9.1. Não tendo sido interposto recurso, tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará os licitantes, na forma do subitem 8.12.3 deste Termo, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) credenciar os representantes dos licitantes, conforme previsto no subitem 8.11.1 deste Termo;
- b) receber a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e abrir os INVÓLUCROS Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes;
- c) analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame, os documentos integrantes dos INVÓLUCROS Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- e) informar o resultado da habilitação e esclarecer que a relação dos proponentes habilitados e inabilitados, bem como a indicação dos licitantes vencedores deste certame licitatório, será publicada na forma do subitem 8.12.3 deste Termo, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no Art 165, I, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.11.9.2. Os documentos relativos aos licitantes que optarem por comprovar a habilitação por meio do SICAF serão impressos e rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes, sendo após juntados ao processo com os demais documentos apresentados pelo respectivo licitante.

### 8.12. Resultado, Recursos, Adjucação e Homologação

8.12.1. **Resultado.** Serão considerados vencedores do certame licitatório os dois licitantes vencedores da etapa de julgamento final das propostas, de acordo com o subitem 8.8.1, que tiverem cumprido todos os requisitos de habilitação.

8.12.1.1. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Especial de Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

8.12.1.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

8.12.2. **Adjucação.** A adjucação será feita considerando a totalidade do objeto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.12.3. **Divulgação dos atos licitatórios.** Ressalvados os atos e decisões cuja publicação no Diário Oficial do Estado seja obrigatória, todas as demais informações referentes a esta licitação poderão ser divulgadas, a critério da Comissão Especial de Licitação:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial do Estado;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

8.12.4. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

8.12.4.1. Os recursos devem ser protocolados na sede do Anunciante, no endereço indicado no preâmbulo deste Termo de Referência.

8.12.4.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

8.12.4.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.12.4.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

8.12.4.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

8.12.5. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará o relatório relativo ao aspecto-técnico publicitário e o encaminhará à autoridade competente. À vista do relatório, e desde que constatada a regularidade do procedimento licitatório quanto ao aspecto técnico publicitário, será homologado o resultado do certame e adjudicado o objeto aos licitantes vencedores, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

### 8.13. **Condições Pré-Contratuais**

8.13.1. As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para apresentar a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010 e assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que constitui o Anexo V. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

8.13.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da ANUNCIANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

8.13.1.1.1. Se alguma das licitantes vencedoras não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, a ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

8.13.1.2. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da ANUNCIANTE, conforme modelo abaixo:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

A CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº xx. /\_xxxx-x, por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do CPF nº ....., em atendimento ao subitem 25.1.2 do Edital de Licitação n.º /xxxx declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

I - Não exerce ou não exercerá, direta ou indiretamente, atividade que implique na prestação de serviços ou relação de negócios com pessoa jurídica, durante a vigência do contrato, que tenha objetivos conflitantes com os interesses ou com as atividades finalísticas da **CONTRATANTE**; e

II - Não pratica ou não praticará ato que comprometa o interesse público, em benefício de pessoa física que tenha objetivos conflitante com as atividades finalísticas da **CONTRATANTE**, durante a execução contratual, seja na condição de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos sócios ou dirigentes da **CONTRATADA**.

[Local], \_\_de\_\_\_\_de xxxx

\_\_\_\_\_  
<representante legal da contratada>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.13.1.3. Haverá um único instrumento de contrato a ser assinado pelas **duas** adjudicatárias, nos termos do artigo 2º, §3º da Lei Federal nº 12.232/2010, que executarão individualmente os serviços que lhes forem atribuídos, mediante ordens de serviços específicas a serem expedidas pelo Anunciante, respondendo, cada qual, pelos respectivos trabalhos.

8.13.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o Anunciante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

8.13.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.13.4. **Indicação de gestor - cooperativas.** A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa, constitui condição para a assinatura do contrato.
- 8.13.5. **Regularização fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 19.4 deste TR, constitui condição para a assinatura do contrato.
- 8.13.6. Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência terá duração de 15 (quinze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo V).
- 8.13.7. A **ANUNCIANTE** poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo V).
- 8.13.8. As contratadas manterão, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.13.9. As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

8.13.10. As contratadas centralizarão o comando da publicidade da ANUNCIANTE na cidade de São Paulo, onde, para esse fim, manterão sede, filial, sucursal ou escritório, observado o disposto nos subitens 5.1, inciso II e 5.1, inciso III, da da Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo V).

8.13.11. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste TR, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e a Proposta de menor preço.

8.13.12. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pelo Anunciante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 8.13.2 a 8.13.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária faltosa às sanções previstas neste Termo de Referência e demais normas pertinentes. Neste caso, o Anunciante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta daquele que deixou de assinar o contrato.

### 8.14. **Garantia de Execução Contratual**

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.14.1. **Garantia.** A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.14.1.1. O atraso na prestação da garantia de execução sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e demais normas pertinentes e, caso superior a 30 (trinta) dias, dará ensejo à rescisão contratual.

8.14.1.2. Se o valor global da proposta da contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem ao § 4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia adicional igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

8.14.2. **Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.14.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Anunciante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

8.14.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.14.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.14.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.14.3 do Termo de Referência. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 8.14.3 do Termo de Referência.

8.14.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.14.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

8.14.3.2. prejuízos diretos causados ao Anunciante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

8.14.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Anunciante à contratada na forma do item 8.15 deste TR; e

8.14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.14.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.14.4.1. Caso fortuito ou força maior;

8.14.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Anunciante;

8.14.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Anunciante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

8.14.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Anunciante para fazê-lo.

8.14.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Anunciante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

### 8.15. Sanções Administrativas

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.15.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos no artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, ficará sujeita à aplicação das sanções elencadas nos artigos 156 a 163 da mesma lei e nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989:

8.15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Anunciante;

8.15.1.2. Multa;

8.15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

8.15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 8.15.1.3.

8.15.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que o Anunciante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.15.3. **Registro.** As sanções aplicadas pelo Anunciante devem ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, – ([www3.comprasnet.gov.br](http://www3.comprasnet.gov.br)), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

8.15.4. **Descontos.** O Anunciante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos ou no termo de contrato.

8.15.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

### 8.16. **Obrigações das Partes, Remuneração, Pagamento, Fiscalização e Avaliação dos Serviços**

8.16.1. **Remissão ao contrato.** As obrigações das partes, bem como as normas aplicáveis à remuneração e aos pagamentos, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta integra este TR como **Anexo V.**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.16.2. **Fiscalização.** O Anunciante nomeará um gestor e um substituto para o acompanhamento da execução dos serviços, os quais deverão registrar, em relatório específico para cada Contratada, todas as ocorrências, deficiências ou falhas porventura constatadas, e terão poderes, dentre outros, para notificá-las, com vista à imediata correção das irregularidades verificadas nos trabalhos que lhes tenham sido cometidos por meio da ordem de serviço a que se refere o item 8.13.1.3 deste TR.

8.16.3. **Avaliação dos serviços de publicidade.** O Anunciante avaliará os serviços prestados pelas contratadas ao final da prestação de contas de cada campanha executada, por meio do formulário “Avaliação de Campanha Publicitária”, que constitui o **Anexo VI** do TR.

### 8.17. Disposições Gerais

8.17.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.17.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Licitação.

8.17.3. **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.17.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

8.17.5. **Anexos.** Integram o presente Termo:

**Anexo I** – Briefing

**Anexo II** – Modelo de Procuração

**Anexo III** – Modelos para o INVÓLUCRO nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo **III.1** - Modelo de proposta de preço;

Anexo **III.2** – Declaração de elaboração independente de proposta;

**Anexo IV** - Modelos para o INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Anexo **IV.1** – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo **IV.2** - Declaração a que se refere o item 8.9.2.5.1 do TR;

**Anexo V** – Minuta do contrato;

**Anexo VI** – Avaliação de Campanha Publicitária;

**Anexo VII** – Manual de seleção interna de agência de propaganda contratada;

**Anexo VIII** – Termo de Ciência e Notificação

**Anexo IX** – Minuta de Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. Diversos fatores podem levar à definição do valor da verba publicitária de uma Administração, como sua capacidade financeira e fiscal, ou pelo volume de demandas de comunicação, ou por definições estratégicas, dentre outros. Não

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

há um critério único que possa estabelecer este valor.

9.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

9.3. O valor acima está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

9.4. As propostas de preço conterão quesitos representativos das formas de remuneração vigentes do mercado publicitário (Art.5º, V- Lei 12.232/2010)

### 9.5. Comparativo da verba publicitária de outros estados

9.5.1. Considerando o número de habitantes dos três estados com o maior número de habitantes do Brasil e suas respectivas verbas para publicidade, chega-se no valor da “**verba publicitária por habitante**” de cada estado.

- Assembleia Legislativo do Estado de São Paulo:

Valor da última contratação (2021) – **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) / 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) = R\$ 0,67 / hab.**

- Assembleia Legislativo do Estado do Rio de Janeiro:

Valor da última contratação (2021) – **R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais) / 16.000.000 (dezesesseis milhões) = R\$ 0,89 / hab.**

- Assembleia Legislativo do Estado de Minas Gerais:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Valor da última contratação (2025) – R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) / 20.000.000 (vinte milhões) = R\$ 2,4 / hab.

9.5.2. A média da verba publicitária por habitante é de aproximadamente R\$ 1,32 /hab. Multiplicando o valor médio da verba publicitária por habitante (R\$1,32) pelo número de habitantes de São Paulo (45.000.000), o resultado é aproximadamente **R\$ 59.400.000 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos mil reais).**

### 9.6. Manutenção do valor do contrato atual

9.6.1. O valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor do contrato atual, representa uma abordagem que assume o orçamento que a ALESP continuará a destinar para publicidade, refletindo a prática observada no contrato vigente e que atendeu as demandas do DECOM. Esta estimativa é justificada pelo entendimento esse valor permitirá a manutenção da estratégia atual de forma robusta e sem prejudicar o impacto de campanhas futuras.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Alesp.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

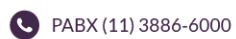
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO |**



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO

